

ICMS – GUERRA FISCAL – BENEFÍCIOS SEM APROVAÇÃO NO CONFAZ

Informamos que, em 08/03/2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou as ADIs nº 2663 e 3796, que tinham por objeto a declaração de inconstitucionalidade de leis instituidoras de benefícios fiscais de ICMS dos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, respectivamente.

Em que pese o Supremo Tribunal Federal ter julgado procedentes as ações, seguindo jurisprudência que vem se consolidando na Corte, no sentido de ser inconstitucional a lei que institui benefício fiscal de ICMS sem aprovação prévia junto ao Confaz, os referidos julgamentos são relevantes para os contribuintes.

Isso porque, nos referidos julgamentos, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, tendo fixado que tais efeitos somente começariam a fluir a partir da data da publicação da ata de julgamento na imprensa oficial.

Com isso, criam-se importantes precedentes para os contribuintes que, tendo agido de boa-fé e observado a legislação estadual instituidora de benefícios fiscais, não serão surpreendidos posteriormente com a cobrança retroativa do imposto que deixou de ser pago, caso haja a declaração de inconstitucionalidade superveniente.